



CONGRESSO NACIONAL

Senado Fede.
Secretaria de Apoio a...
do em 5/8/2010 às 16:00
Mendes

ETIQUETA

MPV-497

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	04-08-2010		MEDIDA PROVISÓRIA nº 497 de 27 de julho de 2010
4	AUTOR	5	N. PRONTUÁRIO
	Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		454
6			
1- ☐	SUPRESIVA	2- ☐	SUBSTITUTIVA
3- ☐	MODIFICATIVA	4- ☒	ADITIVA
9- ☐	SUBSTITUTIVO GLOBAL		
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 497-10:

Art. As receitas decorrentes de exportações ficam isentas da incidência da contribuição social sobre o lucro líquido- CSLL, desde a edição da Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* do presente artigo, inclusive em relação aos contribuintes que tiveram reconhecido, por decisão judicial transitada em julgada, a não incidência da referida contribuição instituída pela Lei nº 7.689, de 1988."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é assegurar a isenção da incidência da contribuição sobre o lucro líquido em relação às receitas decorrentes das exportações.

Tal medida é de fundamental importância para assegurar a competitividade das exportações brasileiras.

Hauly



Além disso, deve-se ressaltar que o texto constitucional determina, expressamente, a não-incidência de contribuições sociais sobre as receitas decorrentes de exportação, estendendo para o universo das contribuições sociais a regra que já havia sido fixada para a Cofins, o PIS e a Contribuição Social devida pela Agroindústria, criada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.

Esta nova relação jurídica passou a ter vigência com a nova redação do art. 149, § 2º, I da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.

Assim, face à não existência de qualquer norma na legislação ordinária que permita a exclusão das receitas de exportação da base de cálculo da CSSL, é que apresentamos a presente Medida.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

